



ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA.



TONOLLI DO BRASIL
Indústria e Comércio de Metais Ltda.



ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. (Em Recuperação Judicial)

CARVOALE IND. E COM. DE PROD. AGROIND. E FLORESTAIS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

COAGRO IND. E COM. DE PROD. AGROIND. E FLORESTAIS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

ITALMAGNÉSIO S/A IND. E COM. (Em Recuperação Judicial)

MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. - ME (Em Recuperação Judicial)

PLANTA 7S/A EMPREEND. RURAIS (Em Recuperação Judicial)

TONOLLI DO BRASIL IND. E COM. DE METAIS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6 de Julho de 2018

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 por Siegen - Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda., apresentado nos autos do processo n.º 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



Sumário

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | Considerações Iniciais..... | 3 |
| 2 | A Empresa | 5 |
| | 2.1 <i>Apresentação</i> | 5 |
| | 2.1.1 <i>Tecnologia e os Produtos e Serviços Oferecidos</i> | 7 |
| | 2.2 <i>Do Histórico e das causas da crise a ser superada</i> | 9 |
| 3 | Elaboração do plano estratégico de recuperação | 15 |
| | 3.1 <i>Introdução</i> | 15 |
| | 3.2 <i>Etapa qualitativa.....</i> | 16 |
| | 3.2.1 <i>Dados gerais.....</i> | 16 |
| | 3.2.2 <i>Análise do macro ambiente clima.....</i> | 17 |
| | 3.2.3 <i>Análise do macro ambiente setor de atividade</i> | 24 |
| | 3.2.4 <i>Análise do macro ambiente operacional.....</i> | 27 |
| | 3.3 <i>Etapa quantitativa – Viabilidade de Recuperação.....</i> | 33 |
| | 3.3.1 <i>Projeção dos balanços patrimoniais</i> | 35 |
| | 3.3.2 <i>Projeção das demonstrações de resultado.....</i> | 37 |
| 4 | Proposta aos Credores | 38 |
| | 4.2 <i>Condições especiais e metodologia para apuração dos pagamentos.....</i> | 46 |
| | 4.3 <i>Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores.....</i> | 47 |
| | 4.4 <i>Procedimentos para Pagamento.....</i> | 51 |
| | 4.5 <i>Disposições Gerais da Proposta aos Credores.....</i> | 53 |
| | 4.6 <i>Créditos Contingentes, Impugnação de Créditos e Acordos.....</i> | 55 |
| | 4.7 <i>Créditos Excluídos</i> | 56 |
| | 4.8 <i>Descumprimento do Plano.....</i> | 57 |
| | 4.9 <i>Síntese</i> | 58 |
| 5 | Considerações finais..... | 59 |



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei n.º 11.101/2.005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., COAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., ITALMAGNÉSIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. – ME, PLANTA 7 S/A EMPREENDIMENTOS RURAIS e TONOLLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.,** doravante tratadas apenas por **RECUPERANDAS**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47.º da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170.º, incisos III, IV e VIII, art. 173.º e art. 174.º.

As **RECUPERANDAS** requereram em 16 de novembro de 2016 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 26 de junho de 2017, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** contrataram a Siegen – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda., sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei nº 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pelas **RECUPERANDAS** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51.º da Lei nº 11.101/2005 e fez parte do Plano de Recuperação Judicial datado de 27 de setembro de 2017 na forma de ANEXO. O mesmo foi elaborado por JUCIER GOMES MELO, CRC/1SP 148.006/O-1.



A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53.º, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa e por alienação de ativos das **RECUPERANDAS**, item 3.3, e a proposta aos credores apresentada no item 4.

O laudo de avaliação do patrimônio das **RECUPERANDAS**, foi elaborado pelas empresas FORENSE ENGENHARIA, representada pela profissional autorizada Enga. Rosangela Bomtempo de Siqueira (CREA/SP 5066988875) e PROPLANTA, representada pelo profissional Eng. José Olinto Giongo (CREA/RN 050272556-7) e foram entregues junto ao Plano de Recuperação Judicial datado de 27 de setembro de 2017 sob a forma de ANEXO.



2 A Empresa

2.1 Apresentação

A **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.941.678/0001-31, com sede à Avenida Nossa Senhora do Sabará, 2.077, Bairro de Campo Grande, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04685-004, **local onde se encontra instalada a diretoria e controle da empresa.**

A **CARVOALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.538.372/0001-39, como sede à Rodovia MG 602, Km. 1, Sala 101, Zona Rural, município de Taiobeiras, estado de Minas Gerais, CEP 39550-000.

A **ITALMAGNÉSIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.192.597/0001-08, como sede à Rodovia Rua Jaguari, 701, 1.º Andar, Vila Santa Libania, município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, CEP 12904-190.

A **MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.358.051/0001-55, como sede à Rodovia TO 498, Km. 59,85, Lote 71, Zona Rural do Pov. De Novo Horizonte, município de Jaú do Tocantins, estado de Tocantins, CEP 77450-000.

A **PLANTA 7 S/A EMPREENDIMENTOS RURAIS**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.997.934/0001-08, como sede à Rodovia BR 349, Km. 235, Fazenda Buriti, Centro, município de Correntina, estado da Bahia, CEP 46650-000.

A **TONOLLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.990.625/0001-00, como sede à Rua Jaguari, 701, Térreo, Sala 1, Vila Santa Libania, município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, CEP 12904-190.

A **COAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.146.961/0001-54, com sede à Rodovia MG 602, Km. 1, Sala 102, Zona Rural, município de Taiobeiras, estado de Minas

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



Gerais, CEP: 39550-000.

Q

✓



2.1.1 Tecnologia e os Produtos e Serviços Oferecidos

As **RECUPERANDAS** possuem diversas atividades que podem ser desempenhadas pelas diversas empresas que o compõem, certo que as atividades são complementares entre si ou se relacionam de alguma forma.

- Fabricação de peças, componentes e acessórios para veículos automotores; exploração do ramo de fundição de ligas e peças de alumínio e magnésio; indústria, comércio atacadista e varejista, fabricação, importação e exportação de peças de alumínio, magnésio, aço e ferro ligas destes mesmos produtos, suas matérias-primas, materiais auxiliares e subprodutos;
- Produção de ligas de alumínio, inclusive a partir da recuperação de sucata; comercialização, inclusive importação e exportação de seus produtos; recuperação e beneficiamento de cavaco de magnésio e fabricação, comércio atacadista e varejista, importação e exportação de peças e acessórios de metais ferrosos e não ferrosos;
- Preparo de pedidos e elaboração de relatórios de pesquisas e de planos de lavra perante o Ministério de Minas e Energia e DNPM, próprios ou para terceiros; elaboração de levantamentos aerofotogramétricos, pesquisas, notadamente a realização de prospecções, sondagens e classificação de minérios e a identificação e demarcação de áreas próprias ou para terceiros; aproveitamento e exploração de jazidas minerais, em todo Território Nacional, seu beneficiamento, comercialização, exportação e transporte por conta própria ou de terceiros; compra e venda de resíduos minerais e florestais;
- Exploração agrícola através do plantio e colheita de grãos, raízes e tubérculos, inclusive à industrialização de raízes de mandioca para extração de amido, comercialização de produtos agroindustriais e florestais; compra, venda e criação de gado para corte;
- Atividade Florestal, agroindustrial e comercial de produtos resultantes de empreendimentos próprios e/ou de incorporação, e/ou administração, societários, acionários, ou não acionários, empreitadas de execução, administração e/ou assistência e supervisão de empreendimentos agropecuários e silviculturais (reflorestamento);



- Extração de madeira e demais produtos florestais derivados; fabricação, comercialização e empacotamento de carvão vegetal; industrialização, importação e exportação de produtos industriais de base florestal e agrícola, inclusive de madeira, do carvão vegetal, matérias-primas, subprodutos e máquinas e implementos; aluguel de máquinas e implementos de ou para terceiros; industrialização e comercialização de bebidas alcoólicas, notadamente fermentação de cana de açúcar e destilação; industrialização e comercialização de etanol (álcool combustível); industrialização e comercialização de biodiesel (à base de girassol, algodão, canola, pinhão manso, soja e mamona) e outros produtos oleaginosos, que forem de utilidade de aproveitamento para este objetivo; extração de óleos de nativas ou vegetais; cultivo de mudas em viveiros florestais; compra e venda de mudas; serraria de toras de madeira em geral; atividades relacionadas com a silvicultura e a exploração florestal, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso em geral; silvicultura notadamente a realização de florestamento e reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, mediante arrendamento ou comodato, por conta própria ou de terceiros; e, administração e assistência técnica e florestamento e reflorestamento próprios e de terceiros; comércio varejista de carvão e lenha; comercialização de madeira e seus derivados.

M

✓



2.2 Do Histórico e das causas da crise a ser superada

O grupo das **RECUPERANDAS** teve início em 1959, inicialmente através da sociedade Trincanato e Trevisan, que logo em seguida foi denominada ITALMAGNÉSIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e ingressou no setor de ferro ligas no ano de 1963, quando GIUSEPPE TRINCANATO começou a produzir em São Paulo, ligas e inoculantes para o ferro nodular, a partir de ligas básicas que eram importadas. Por se tratar de um produto novo no Brasil, a tecnologia para o uso e aplicação desses ferro ligas foi divulgada, difundida e orientada entre as empresas de fundição de ferro através de um exaustivo trabalho “porta a porta” feita pelo próprio GIUSEPPE TRINCANATO, seu fundador.

Em 1966 foi construída uma nova unidade no bairro de Santo Amaro que começou a produzir também peças para a indústria automobilística e entre elas as rodas de liga leve, sendo pioneira no Brasil na produção deste produto e atendendo ao mercado de reposição que crescia bastante naquela época.

Em 1972, firmando a sua posição no mercado de ferro ligas, a ITALMAGNÉSIO adquiriu uma fábrica em Bragança Paulista que possuía três pequenos fornos de fundição e equipamentos de beneficiamento. Com essa aquisição, a ITALMAGNÉSIO começou a fabricar ligas básicas (ferrosilício) em suas próprias instalações, sem ter que depender de importações, passando a atender a indústria siderúrgica e exportando para alguns clientes no exterior suas ligas especiais e inoculantes.

Paralelamente, a unidade de autopeças em São Paulo incrementou a produção de rodas e em 1974 passou a produzir rodas de alumínio, em substituição as rodas que eram feitas de magnésio anteriormente, até que em 1978 ingressou no mercado de itens originais, passando a fornecer diretamente para as montadoras, sendo inicialmente para a Chrysler, em seguida para a GM, FORD, FIAT e VW, atividade que continuou crescendo, chegando a ficar como maior fabricante de rodas de alumínio do Brasil, por muitos anos, período em que a atividade passou por algumas expansões até 1988.



Enquanto isso, vislumbrando a vocação natural do Brasil no setor mineral e de ferro ligas e, acreditando no futuro promissor desse produto no mercado internacional, em 1972 foi constituída a ITALMAGNÉSIO S/A, com sede no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, para atuar exclusivamente no setor de ferro ligas, explorando os recursos naturais (minério e energia) existentes no Norte de Minas Gerais, disponíveis e em condições competitivas em nível mundial.

A escolha de Várzea da Palma foi definida em função da existência dos recursos naturais, do apoio governamental nos níveis federal, estadual e municipal; da localização dentro da área abrangida pela SUDENE; e da disponibilidade de incentivos fiscais e creditícios em condições bastante favoráveis e competitivas.

Para construir e colocar a atividade de ferro ligas em operação, dentro de padrões internacionais, foi montada uma estrutura competente na empresa, que a partir de 1976, planejou, desenvolveu, acompanhou e implantou o projeto, sendo:

- Estudos de viabilidade técnica e econômica;
- Estudos de mercado no Brasil e no exterior;
- Engenharia e projetos da nova fábrica;
- Negociações e aprovações governamentais (federal e estadual), garantindo o fornecimento de energia elétrica e estímulos fiscais e creditícios;
- Aquisição do terreno industrial e terras rurais;
- Plantio de florestas visando às necessidades de consumo de carvão vegetal;
- Pesquisas de lavra de solo e projetos de mineração de quartzo;
- Preparação de projetos e negociações com o BNDES e SUDENE;
- Escolha e absorção da tecnologia adequada para a fábrica;
- Contratação e formação dos técnicos com treinamento no exterior; e
- A construção e implantação da nova unidade industrial.

Assim, em abril de 1980 e com um investimento total de USD 30 MM (trinta milhões de dólares americanos), a atividade de ferro ligas deu a partida de sua unidade industrial, com a ativação de um forno de redução de 24 MVA de potência e capacidade de produção de 18.000 (dezoito mil) toneladas/ano de ferrosilício.

Entre 1980 e 1983 foram instalados três fornos elétricos de 6 MVA de potência cada um na

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



fábrica de Várzea da Palma – MG, aumentando a produção para 22.000 (vinte e duas mil) toneladas/ano e melhorando a variedade de produtos com a fabricação de ferro ligas mais nobres e de maior valor agregado. Nesta época foi iniciada a construção do segundo forno de 24 MVA, que entrou em operação em dezembro de 1984, aumentando a produção de ferro ligas para 40.000 (quarenta mil) toneladas/ano.

Para atender as suas necessidades de consumo de carvão vegetal, a atividade de ferro ligas continuou realizando significativos investimentos em seus projetos e empreendimentos florestais, mas foi em 1984 que veio a autossuficiência de carvão vegetal, quando a atividade de ferro ligas assumiu o controle societário da empresa PLANTA 7 EMPREENDIMENTOS RURAIS e constituiu outras coligadas como a GT AGROCARBO INDUSTRIAL LTDA., voltada para o setor de reflorestamento, fruticultura, horticultura e pecuária.

Em 1989, foi importado, instalado e acionado o terceiro forno de 24 MVA em Várzea da Palma, aumentando a capacidade instalada de ferro ligas para 57.000 (cinquenta e sete mil) toneladas/ano. A instalação desse forno era parte da primeira etapa da expansão da fábrica de ferro ligas, sendo um dos itens do programa de investimento que havia sido aprovado pelo BNDES em 1989, cujos aportes acabaram sendo cancelados pelo banco.

A suspensão dos recursos por parte do BNDES acabou por acarretar sérios problemas financeiros para a atividade de ferro ligas, principalmente em função dos compromissos assumidos com a expansão parcial da fábrica, tendo que completar com uso de recursos próprios e com a obtenção de empréstimos de curtos prazos a juros elevados.

A partir deste evento, a atividade de ferro ligas deixou de realizar investimentos fundamentais, inclusive deixou de modernizar sua fábrica através da aquisição de novos equipamentos. A falta de capital de giro e de competitividade no mercado nacional e internacional implicou na redução da produção, chegando a operar durante algum tempo com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

A empresa precisava encontrar uma forma de se manter no mercado nacional e internacional, de melhorar a fabricação de seus produtos, de iniciar a produção de novos produtos, porém, sozinha e descapitalizada, não tinha condições e capacidade para tanto.

A solução encontrada foi fazer uma parceria com um grupo investidor. Em abril de 1997 foi



assinado um Protocolo de Intenções entre as **RECUPERANDAS** e a **SAFINCO – Savannah Finance Corporation** – pelo qual, a Safinco, representando o interesse dela e de outras empresas internacionais, se comprometiam a realizar investimentos na fábrica de Várzea da Palma.

Desta forma, a Safinco adquiriu das **RECUPERANDAS** uma empresa que estava inativa denominada **ROTAVI Componentes Automotivos Ltda.** (atualmente **ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.**), que ficou responsável por efetuar todos os novos investimentos da fábrica, inclusive a manutenção, em troca do direito de adquirir e beneficiar seus próprios insumos, ficando com 50% (cinquenta por cento) da produção da fábrica onde cada empresa adquiriria os próprios insumos; os custos comuns seriam rateados conforme participação de cada uma delas na produção e ambas estariam livres para comercializar os produtos acabados. A participação fixada no Acordo, poderia ser flexibilizada de comum acordo com a atividade de ferro ligas.

Convém destacar que a **ROTAVI Componentes Automotivos Ltda.** (então **ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.**), foi criada em Agosto de 1988 com o propósito de receber todos os investimentos do projeto da nova fábrica de rodas de alumínio (atividade que era realizada pela empresa **ITALMAGNÉSIO S.A.** no bairro de Santo Amaro em São Paulo, desde 1968) e que seria construída em 1989/1990 em Itapevi –SP (daí o nome **ROTAVI – Rodas de Itapevi**), para atender ao mercado e a crescente demanda da indústria automobilística da época.

Como naquela época a **ITALMAGNÉSIO S/A** não tinha como aumentar sua capacidade de produção de forma expressiva (era preciso duplicar a produção que era de 600.000 (seiscentas mil) rodas/ano naquela época), em função de dois fatores:

- Falta de espaço físico;
- Impossibilidade de instalar fornos fusórios de alumínio na unidade de Santo Amaro, por restrição imposta pela CETESB;

Foi necessário então constituir a **ROTAVI** como alternativa para viabilizar os futuros volumes e para executar o projeto de construção de uma nova fábrica e fora adquirida uma outra empresa denominada **TONOLLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS**, que atuava na reciclagem de alumínio, para poder suportar a produção de ligas de alumínio que seriam consumidas com o novo projeto de produção de rodas.

Porém, com a posse do Presidente Collor em 1990 e o advento do plano econômico naquele

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 15:56, sob o número WJMJ18408604503. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 494F89D.

✓



momento, o mercado brasileiro como um todo sofreu uma forte retração econômica e o projeto teve que ser cancelado, como muitos outros que estavam em andamento.

Conforme acima exposto, entre os anos de 1991 e 1993 as **RECUPERANDAS** passavam pelo pico de sua crise em decorrência da situação econômica do país e por ter realizado investimentos em projetos que tiveram que ser cancelados ou paralisados em pleno andamento e foi a partir daquele momento que o projeto de expansão de rodas foi cancelado e a ROTAVI (que já estava constituída) foi adquirida por um grupo do exterior que atuava na comercialização de metais ferrosos e não ferrosos e que manifestara a intenção de investimentos no Brasil aproveitando-se de uma empresa já constituída para operar com os produtos fabricados pela ITALMAGNÉSIO S/A e da TONOLLI DO BRASIL LTDA.

Em vista do acordo operacional, a operação conjunta foi transformada em um consórcio, figura jurídica mais adequada, cuja homologação foi efetivada em 28/11/2003.

Os principais investimentos realizados pela ROTAVI, desde a assinatura do acordo operacional em 1999 foram:

1. Investimentos na manutenção da fábrica, deixando-a em ótimas condições operacionais;
2. Modernização da fábrica com a instalação de alguns equipamentos mais modernos, possibilitando com isto, a fabricação de produtos mais nobres, de maior conteúdo tecnológico e de melhor preço e aceitação no mercado internacional.;
3. Pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias e novos produtos, tendo como consequência a produção do silício metálico em fornos de ferro ligas;
4. Investimento em um novo forno de 24 MVA, substituindo o forno construído em 1980, na inauguração da fábrica;
5. Investimentos nos projetos de reflorestamento e carvoejamento, garantindo o abastecimento de carvão vegetal para a fábrica;
6. Investimentos na frota de caminhões, melhorando o transporte dos insumos e produtos acabados da fábrica, bem como ingressando no mercado de transportes, prestando serviços a terceiros;
7. Estudos e projetos no setor de geração de energia elétrica (cogeração e PCHs) para atender as necessidades da fábrica.

Com o agravamento da crise em 1994 e com a forte restrição de crédito que as empresas do

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



grupo passavam, foi necessário efetuar um redesenho de uma nova estrutura societária, através da constituição e da introdução de outras no grupo, com a finalidade de evitar que as atividades ficassem prejudicadas por falta de crédito no mercado financeiro, de modo que surgiram:

- COAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA. e, posteriormente, a CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA. e a GT AGROCARBO INDUSTRIAL LTDA., permitindo atuar no setor florestal com mais tranquilidade, além das empresas MITO – MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA., com a atuação na mineração (sendo o quartzo essencial para as ferro ligas a base de silício e a zirconita fundamental para as ligas com zircônio) e a BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., na produção de briquetes de ferro ligas.
- ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., que assumiu as atividades da ITALMAGNÉSIO S/A, permitindo uma série de melhorias e abrindo oportunidades para voltar a produzir de forma mais enérgica.

Esta estrutura permitiu que as **RECUPERANDAS** mantivessem suas atividades operantes e permitiu que o grupo ganhasse fôlego para poder reestruturar seu passivo e continuar com as expansões entre os anos 2000 e 2013.

A combinação da crise econômica atual, da crise do setor automotivo e da paralisação das atividades de ferro ligas, com os problemas de abastecimento de energia nas atividades levaram as **RECUPERANDAS** a uma situação extremamente crítica, não restando outra opção senão recorrer à Recuperação Judicial.



3 Elaboração do plano estratégico de recuperação

3.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de Planejamento Estratégico, através de reuniões com participantes das **RECUPERANDAS**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em Planejamento Estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

As reuniões de Planejamento Estratégico aconteceram entre julho de 2017 a setembro de 2017. O Planejamento Estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes dentro das **RECUPERANDAS**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, suprimentos, industrial e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, as **RECUPERANDAS** realizam regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes na organização para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

¹ ALMEIDA, Martinho L.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.
Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05485-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



3.2 Etapa qualitativa

3.2.1 Dados gerais

MISSÃO

"Atender aos clientes com produtos apropriados as suas necessidades, aplicando tecnologia, recursos técnicos e humanos adequados para esta finalidade e em harmonia com o meio ambiente. Agregar serviços e benefícios aos nossos produtos, aumentando a sua aplicação e a satisfação dos usuários. Fazer bom uso da tecnologia da qualidade superior das matérias primas e processos industriais, fornecendo produtos especiais e desenvolvendo novos produtos com maior benefício para aplicação e melhor qualidade em relação ao produto final. Ser a melhor alternativa de compra para o cliente, através do suprimento de produtos que apresentem a melhor relação Custo x Benefício".

POLÍTICA DA QUALIDADE

O sistema da qualidade é certificado por órgão internacional (BVC) sendo que todo o processo de produção é exaustivamente controlado e monitorado com base nas normas de qualidade ISOTS 16949 e QSB com diversos testes, tanto na fase de desenvolvimento e homologação do produto, quanto na sua produção normal que são realizados por uma equipe de profissionais altamente qualificados.

V



3.2.2 Análise do macro ambiente clima

A fim de obter um conjunto de informações acerca das tendências ambientais, foram analisadas as variáveis políticas e macroeconômicas que interferem direta ou indiretamente no desempenho das **RECUPERANDAS** e seus comportamentos ou oscilações.

O desempenho das **RECUPERANDAS** estará sujeito a variáveis que dependem tanto de fatores externos, como desempenho da economia global, quanto de fatores endógenos, como evolução da crise política, avanço das reformas econômicas e resultado das eleições do corrente ano.

O cenário externo, em que pese situações pontuais de instabilidade, parece indicar progresso econômico e oportunidades para as **RECUPERANDAS**.

A reforma trabalhista aprovada potencialmente provocará grande avanço nas relações de trabalho no Brasil e com grande impacto na eficiência das indústrias, como caso das **RECUPERANDAS**, assim como um avanço significativo no emprego. Já a da previdência, com seu obstáculo adicional de ser uma mudança constitucional, tenderá a ter trâmite mais moroso causando uma pressão enorme sobre os objetivos de política econômica do governo. O déficit crescente provocado pelas contas da previdência obrigará o governo a atuar nos poucos mecanismos que tem a seu dispor, sem necessitar do aval do congresso. Dessa forma, é bastante provável um corte ainda maior no custeio do governo, assim como aumento substancial nas taxas e impostos que são de livre provimento do executivo.

Empresas que pretendam sobreviver e voltar a ter resultados positivos, protegendo seu patrimônio e os empregos de seus colaboradores, tem que ter a responsabilidade de se ajustar a uma realidade de faturamento mais baixo, custos sob controle e eficiência na gestão.

As análises a seguir poderão mudar em decorrência de mudanças macro e microeconômicas no país, porém são necessárias para a análise do cenário a ser apresentado pelas **RECUPERANDAS** junto aos interessados no processo. As bases utilizadas são as existentes no período de geração deste Plano de Recuperação Judicial e baseadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp>) de 20/04/2018.

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

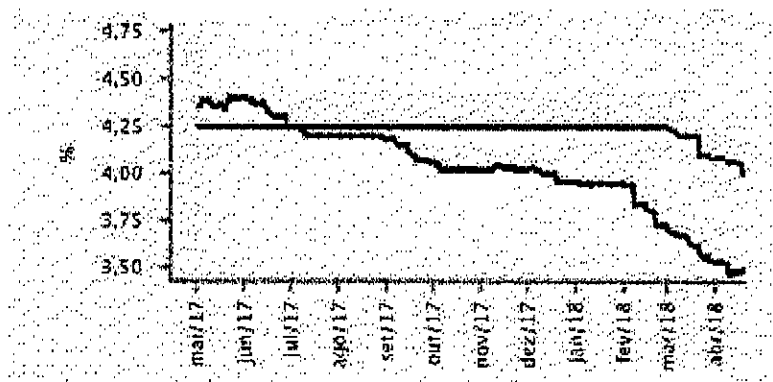
Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



Inflação

Expectativas:
 2018: 3,49
 2019: 3,40

IPCA

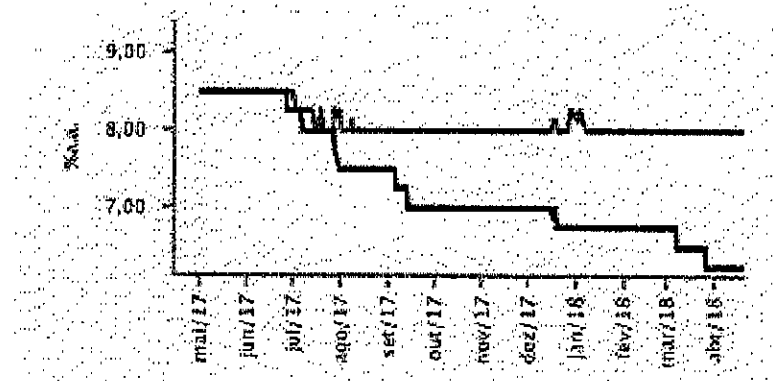


O índice IPCA vem apresentando sucessivas projeções de queda pelo mercado, porém esse movimento poderá apresentar arrefecimento em período próximo, uma vez que é entendido amplamente que o movimento de redução da inflação é ocasionado principalmente pela desaceleração econômica e recessão, ou seja, pela falta de consumo e não por resultado de boa política econômica ou de melhora estrutural.

Taxa de Juros

Expectativas:
 2018: 6,25
 2019: 8,00

Meta Taxa Selic (fim de período)



A taxa de juros vem demonstrando expectativa de queda. Este movimento, positivo para quealguma retomada na economia via aumento de investimentos ocorra, tem como vantagem adicional diminuir a pressão nas contas públicas. Seu impacto no emprego, entretanto, é limitado dado que o endividamento das famílias e as incertezas na economia ainda são altos.

Tendências de mais longo prazo, para 2019 e além, dependem fundamentalmente do cenário político eleitoral de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 15:56, sob o número WJMJ18408604503. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 494F89D.



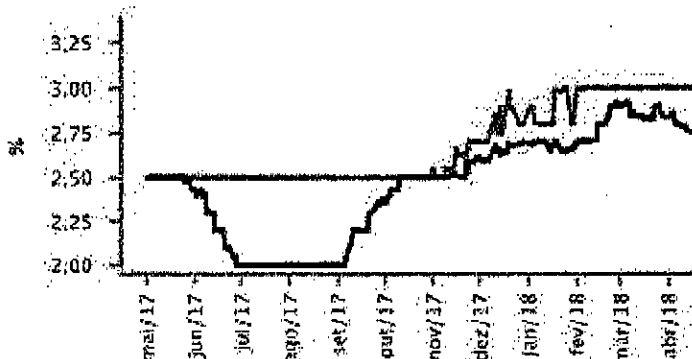
PIB

Crescimento do PIB

Expectativas:

2018: 2,75

2019: 3,00



As expectativas para o PIB continuam se mostrando altas no médio prazo. Para 2018 o crescimento de 3,00% (três por cento) está em consenso, demonstrando uma leve alta, também frente a outros índices macroeconômicos. Ressalta-se que caso os problemas políticos se agravem, tais expectativas podem mudar, como ocorreu recentemente nessa expectativa.

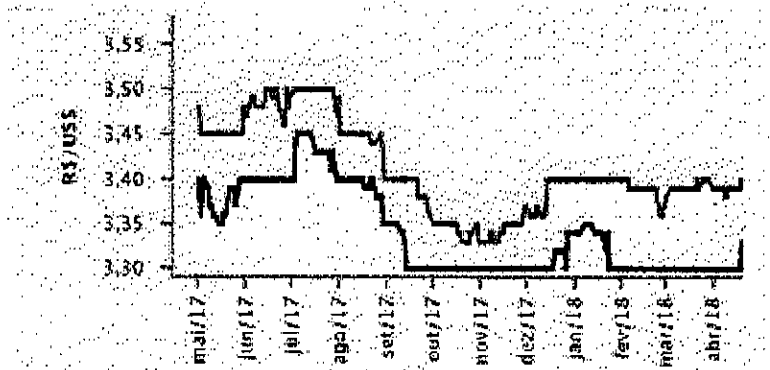
Taxa de câmbio (fim de período)

Câmbio

Expectativas:

2018: 3,33

2019: 3,40



A expectativa de câmbio vem se mantendo relativamente estável, ao redor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos). Não existe grande expectativas de mudança neste índice, já que o nível de reservas do Brasil mantém-se elevado e a performance da balança comercial está favorável. Ocorre, porém, que é um índice que reflete instabilidade de curto prazo frente a especulações e, as incertezas políticas são grande fator para volatilidade do índice, bem como as tensões comerciais internacionais, principalmente as relativas a guerras comerciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 15:56, sob o número WJMJ184086604503. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 494F89D.

✓

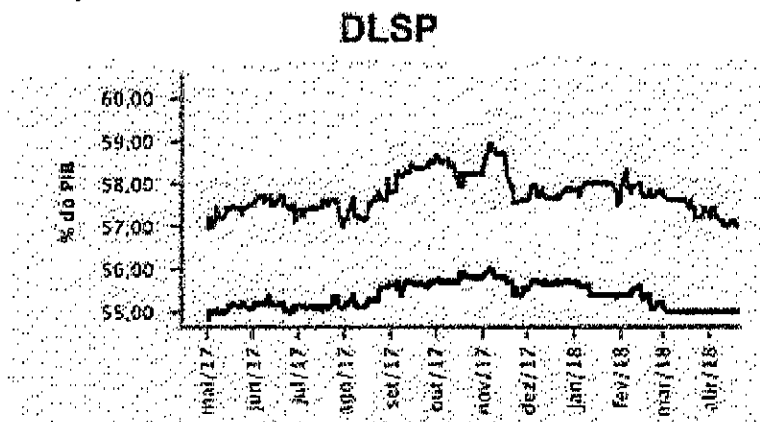


Contas Públicas (dívida e conta corrente)

Expectativas:

2017: 55,00

2018: 57,00



As contas públicas continuam em uma tendência muito negativa. A dívida pública em relação ao PIB continua a crescer e no futuro próximo será ainda mais pressionada, principalmente pelas contas da previdência. Esta tendência poderá ser revertida em poucos anos pela continuidade da aplicação de uma boa política econômica, mas esta reversão depende do ritmo da reforma da previdência e corte de despesas do governo para se manter no longo prazo.

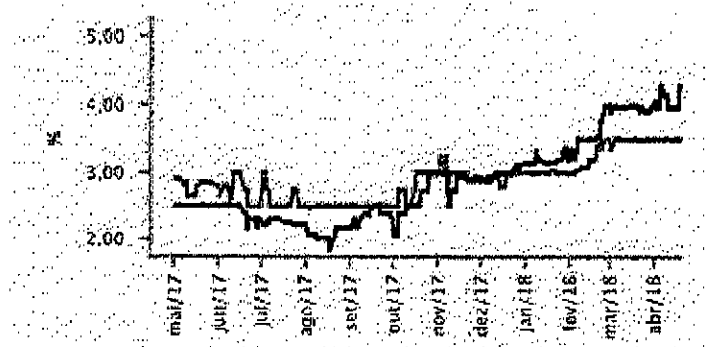
Comércio e Produção (balança comercial, investimento direto e produção industrial)

Produção Industrial

Expectativas:

2017: 4,29

2018: 3,50

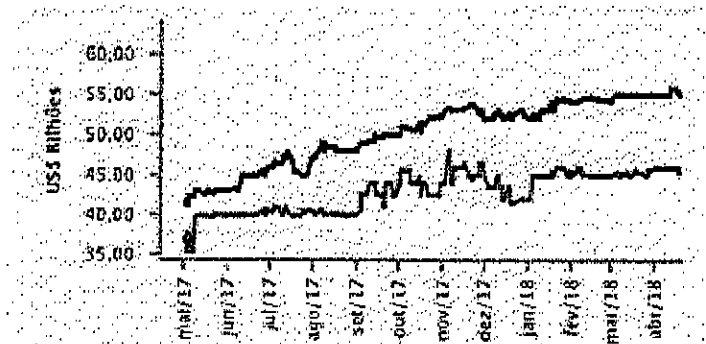


Balança Comercial

Expectativas:

2017: 55,00

2018: 45,33



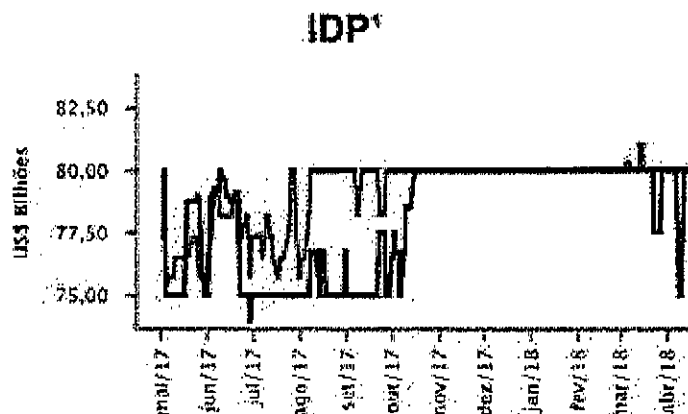
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 15:56, sob o número WJMJ18408604503. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 494F89D.



Expectativas:

2017: 77,50

2018: 80,00



A produção industrial possui expectativa de alta nos últimos meses, e embora altamente influenciada pela política, onde os movimentos de descrédito agem fortemente, vem mantendo o viés de alta, com arrefecimento para 2019. A balança comercial e investimento difreto, que também apresentam bons índices, são importantes para as **RECUPERANDAS**, pois demonstram que há boas chances de retomada de vendas no setor automotivo.

Cenário Externo

O cenário externo apresenta muita instabilidade, principalmente em decorrência comportamental do presidente dos Estados Unidos da América, que possui discurso pouco conciliador e pouco político. A saída da Inglaterra da União Europeia, que tem causado certa instabilidade do bloco econômico, ainda poderá gerar conflitos econômicos naquela região. E, por fim, a instabilidade na Síria e os movimentos relacionados, também podem gerar instabilidade global.

No que tange a movimentação econômica e política adotada pelos Estados Unidos, poderá causar uma maior pulverização do poder econômico mundial e, preponderantemente, deverá fortalecer a posição da China no cenário mundial, o que já vem ocorrendo nos últimos anos. Inclusive, sua influência no Brasil tem sido cada vez mais forte e incisiva.

A guerra comercial incentivada pelo governo Norte Americano, também pode ser fator de instabilidade global, porém, não se tem visualizado implicações práticas até o momento.

Consumo



O consumo no país permanece muito fraco em decorrência da recessão severa e duradoura. A instabilidade econômica e política também faz com que a população evite o consumo de bens não essenciais, gerando uma espiral prejudicial para a economia do país.

Este movimento deverá se manter até que haja maior estabilidade econômica e política, revertendo a confiança do consumidor e do empresariado, o que, felizmente, já vem se mostrando real.

Há aí um risco para a principal atividade das **RECUPERANDAS**, pois, as rodas de alumínio, podem ser encarada pelo consumidor como um item não essencial. Por outro lado, a tendência de mercado de um maior consumo de rodas de alumínio em substituição das rodas de aço, em decorrência de seu peso, é um fator que pode fazer contraponto a questão da essencialidade, uma vez que traz resultados econômicos imediatos para os veículos de transporte de carga pesados, foco das **RECUPERANDAS**.

Desemprego

Os índices de desemprego estão muito altos e começam a mostrar arrefecimento que deverá ficar mais evidente nos próximos meses. Somente haverá mudança substancial no desemprego com o aquecimento da economia, onde o empresariado poderá voltar a confiar para investir e, desta forma, voltar a contratar mão de obra para tal.

Importante ainda frisar o movimento de reforma da previdência e trabalhista, que poderá gerar impactos diretos neste índice. Acredita-se que com a aprovação da reforma trabalhista, as condições de empregabilidade no país tendem a melhorar, embora resultados ainda não possam ser vistos nesta esfera, porém a reforma previdenciária, mais delicada do ponto de vista social, deverá ainda passar por muitos entraves ou mesmo não ter prosseguimento. Caso a reforma previdenciária tenha aprovação, seu resultado será no longo prazo e deverá trazer resultado para todos os índices, principalmente para as contas públicas.

Contexto

A seguir, os principais contextos em que as **RECUPERANDAS** entendem serem relevantes para

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3028 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



o seu negócio.

Quadro 1: análise das variáveis políticas e econômicas.

| Variáveis políticas e econômicas Significativas | Futuro das variáveis | Oportunidade e ameaças |
|---|----------------------|------------------------|
| PIB | ELEVAÇÃO | OPORTUNIDADE |
| CAMBIO | ESTABILIDADE | BAIXA OPORTUNIDADE |
| JUROS | ESTABILIDADE | OPORTUNIDADE |
| INFLAÇÃO | ESTABILIDADE | OPORTUNIDADE |
| DÍVIDA PÚBLICA | ELEVAÇÃO | BAIXA AMEAÇA |
| BALANÇA COMERCIAL | ELEVAÇÃO | OPORTUNIDADE |
| CONSUMO | QUEDA | AMEAÇA |
| DESEMPREGO | QUEDA | BAIXA OPORTUNIDADE |
| PRODUÇÃO INDUSTRIAL | MANUTENÇÃO | BAIXA OPORTUNIDADE |
| INVESTIMENTO DIRETO | BAIXA ELEVAÇÃO | BAIXA OPORTUNIDADE |
| POLÍTICA DE IMPOSTOS | BAIXA ELEVAÇÃO | BAIXA AMEAÇA |
| POLÍTICA SALARIAL | MANUTENÇÃO | BAIXA AMEAÇA |
| POLÍTICA FINANCIAMENTO | QUEDA | BAIXA AMEAÇA |

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro

A economia do Brasil vem demonstrando recuperação que deverá se acentuar em um horizonte próximo. Desta forma, as **RECUPERANDAS** entendem que a manutenção no câmbio poderá auxiliar suas exportações. Internamente há boas possibilidades de recuperação se considerar o viés de alta do PIB e viés de manutenção baixa dos juros, bem como a estabilidade em níveis baixos da inflação.

Outras pressões, como da política salarial e de impostos são negativas para este cenário, embora com pouco impacto imediato. Já o baixo índice de linhas de financiamento é ruim, pois inibe o consumo, onde há maior risco. O desemprego, com viés de baixa que deverá se acentuar nos próximos meses é fator crucial para a retomada do consumo e implicação direta para as **RECUPERANDAS**, uma vez que os itens produzidos pela empresa podem ser considerados como supérfluos.

Embora a balança comercial favorável ao Brasil seja boa, pois sinaliza bom cenários para exportações, há de se ressaltar a relação dívida frente ao PIB é preocupante e vem mostrando viés de alta, o que poderá se mostrar insustentável no médio prazo e que poderá prejudicar as

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3028 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



RECUPERANDAS e muitas outras empresas, pois poderá desencadear nova crise ou mesmo impedir uma boa recuperação.

3.2.3 Análise do macro ambiente setor de atividade

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter. São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes

As **RECUPERANDAS** entendem que para novos concorrentes adentrarem há severas dificuldades, sendo que a principal é o alto investimento e o demorado retorno para estes investimentos.

No caso das rodas de alumínio, é necessário o investimento em equipamentos de fundição e toda uma linha de acabamento para o produto final ficar pronto, bem como o investimento em ferramentais constantes para manter o produto atraente para os consumidores. As alternativas possivelmente passariam pela aquisição de companhias já instaladas e operacionais.

Na área de agronegócios, a produção de eucaliptos pode demorar até 7 (sete) anos para iniciar o retorno, como no caso da celulose. O alto investimento no preparo de terras para o plantio é um outro fator de grande impacto para o setor e para novos entrantes. As alternativas possivelmente passariam pela aquisição de áreas já cultivadas.

Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

Há diversos produtos substitutos, ou seja, com materiais diferentes, como rodas de liga. Porém, o grande produto concorrente continua a ser o já existente e mais massificado, que são as rodas de aço.



Muitas montadoras ainda utilizam este tipo de roda e, nas linhas pesadas, foco das **RECUPERANDAS**, ainda não há a cultura de uso de rodas de alumínio, embora tenha havido um crescimento no uso destes itens nos últimos anos.

No que tange ao agronegócio, o uso de outros tipos de madeira é pouco provável, pois além de diversos fatores técnicos serem diferentes, há as questões ambientais relevantes, tempo para maturidade da madeira, entre outros fatores. Neste ponto, o eucalipto tem a preferência de uso.

Nível de interferência governamental no setor

A interferência governamental no setor é ocasionada, no caso da produção de rodas, de forma indireta, por meio de medidas que atingem a indústria automobilística, onde estímulos ao consumo podem ocasionar melhores vendas e vice-versa. As demais interferências são de forma macroeconômicas e atingem toda a economia, não representando um impacto direto.

Outra preocupação neste sentido é a ausência de interferência do governo em proteger a indústria nacional, de forma que permite a concorrência externa de forma forte e incisiva.

No setor de agronegócio, há diversos mecanismos de proteção ambiental que são interferência para a produção. Marcos regulatórios neste sentido são os mecanismos de interferência do governo no setor.

De forma geral, o risco iminente de ajustes nos tributos, de forma a sanar seus problemas internos macroeconômicos, também é um risco forte para as **RECUPERANDAS**, frisa-se ainda, de forma pontual, a desoneração da folha de pagamento, que deverá atingir de forma imediata o resultado das empresas.

Nível de saturação da concorrência

No que tange a produção de rodas de alumínio, há muitos concorrentes internacionais. No Brasil, as **RECUPERANDAS** se destacam pelas atividades desempenhadas e possui três grandes concorrentes na área de rodas de alumínio.

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



Quando se observa o potencial de fabricantes de rodas de alumínio, o mercado não está saturado e há grande espaço para novos concorrentes, porém isto passaria necessariamente pela substituição dos demais tipos de rodas o que poderia forçar atuantes na área a modificarem seus equipamentos para atenderem o mercado de rodas de alumínio.

Na área de agronegócio, o Brasil é um forte *player* internacional e a concorrência poderá ser mais interna do que externa. O risco, neste caso, é a mudança de cultura de alguns agricultores podem ter, modificando suas terras para o plantio de eucaliptos e, o principal desmotivador é o tempo para maturação do plantio, porém, se o custo-benefício se tornar excessivamente motivador, novos entrantes devem surgir.

Poder de barganha dos clientes

Na produção de rodas de alumínio, os clientes possuem pouco poder de barganha. Basicamente os consumidores são empresas distribuidoras ou mesmo grandes lojas de autopeças. Outro consumidor grande, e da cadeia, são as montadoras, tipo de cliente em que as **RECUPERANDAS** já se encontram com pouca exposição. Já para este último grupo, o poder de barganha é muito grande e, constantemente, prejudicial para os seus fornecedores.

No que tange a área de agronegócio, há pouca barganha dos clientes. Não há regulação no mercado, porém os preços são estáveis e não há como realizar negociações muito fora dos padrões mercadológicos.

Poder de barganha dos fornecedores

Observando o setor de fabricação de rodas de alumínio, obviamente o principal insumo é o alumínio, que tem seu preço regulado pela LME de Londres e, portanto, na precificação não há barganha. Ocorre que nos volumes negociados, há nuances por vendas spot, por lotes econômicos, lotes mínimos, dentre outros. Isto poderá ser um diferencial de barganha do fornecedor. Outros insumos inerentes ao processo possuem fornecimento oligopolizado, como o caso dos insumos para a fundição de alumínio.



Não se observa barganha na questão envolvendo o setor de agronegócio, pois além de existirem muitos fornecedores, não há regulação.

3.2.4 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico das **RECUPERANDAS** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes, acionistas e governo.

Trabalhadores

O relacionamento das **RECUPERANDAS** com seus funcionários tem se mostrado muito conturbado nos últimos períodos devido as suas dificuldades econômicas e financeiras. Por outro lado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensa-la.

Entende-se ainda que com o seu processo recuperacional deverá haver uma melhoria neste relacionamento. Uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos.

Fornecedores de bens e serviços

O relacionamento das **RECUPERANDAS** com seus fornecedores, assim como a com os funcionários, sofre os prejuízos de seu processo de crise. Embora o relacionamento se mantenha e exista o fornecimento de insumos e serviços, tais parceiros não têm ofertado linhas de crédito até que visualizem a recuperação da empresa e, por este motivo, tal processo se mostra de extrema necessidade.

As **RECUPERANDAS** entendem que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.



Instituições financiadoras (bancos)

De uma forma geral os parceiros financeiros já interromperam o fornecimento de crédito para as **RECUPERANDAS**, sendo que atualmente as mesmas apenas possuem algumas linhas de crédito de curto prazo atreladas a garantia de recebíveis que, como em sua grande maioria inexistem por motivo de vendas à vista, acabam por ser muito escassas.

Clientes

Este grupo é o mais delicado e importante no processo de saneamento de situações de crise da empresa. O relacionamento entre cliente e fornecedor está baseado fortemente em confiança e, no processo das **RECUPERANDAS**, seus grandes clientes até então, que eram montadoras, não permaneceram a parceria, abandonando-a e, por este motivo, as **RECUPERANDAS** voltaram suas atenções mercadológicas para o mercado de reposição, não atendendo mais diretamente as montadoras. Outrossim, esse mercado não é tão exigente na questão de custos, o que auxilia a recuperação das **RECUPERANDAS** e também possui um aspecto de pulverização de vendas maior, o que reduz riscos para a empresa se recuperar.

Contudo, o retorno do fornecimento de rodas de alumínio para as montadoras é necessário em virtude dos volumes significativos e escala de produção, que permitirão sustentar os custos da atividade, o que seria mais difícil apenas com os volumes de produção para o mercado de reposição. Para tanto as **RECUPERANDAS** vêm desenvolvendo produtos e processos inovadores para que este retorno seja viável reduzindo a interferência com os produtos tradicionais e obsoletos e se destacando da concorrência.

A transferência da atividade para outro município permitirá otimizar a linha de produção, o layout, reduzir custos e obter ganhos logísticos entre outras vantagens competitivas.

No ramo de agronegócios, o relacionamento se mantém saudável.

Acionistas

Os acionistas não dispõem de recursos financeiros para capitalização da empresa. Estão dispostos a manter os esforços para recuperação da mesma, mas reconhecem que a venda de

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-38.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



ativos para pagamento dos passivos, bem como ajustes em sua estrutura sejam a alternativa mais eficaz para recuperação.

Governo

O perfil de endividamento tributário das **RECUPERANDAS** requer um tratamento especial, somente possível de se conseguir numa interpretação legal que compreenda e aceite a condição de Recuperação Judicial.

3.2.5 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica das **RECUPERANDAS**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que, as empresas estão em plena condição de continuidade de sua produção, seja na esfera automobilística como na de agronegócios e também pelos fatores que serão a seguir expostos que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

Após avaliação das oportunidades e ameaças do mercado, bem como pontos fortes e fracos das **RECUPERANDAS**, os gestores da empresa identificaram as atividades de maior importância, bem como os maiores investimentos realizados e suas estratégias vigentes.

Uma das regras básicas na reestruturação de empresas é um plano de redução de ativos, através de venda, troca ou dação em pagamento; necessários e, muitas vezes, o melhor caminho para a recuperação. De qualquer modo, uma das chaves para o sucesso está em estabelecer para o Plano de Recuperação Judicial uma das duas abordagens, ou mesmo ambas em conjunto:

(1) Reduzir ou concentrar o escopo de atuação e focar a atenção nos produtos ou serviços nos quais a empresa possua maior lucratividade. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao eliminar as atividades menos rentáveis ou as atividades periféricas (através de terceirização, por exemplo), a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05485-070 | +55 11 3028 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.

V



(2) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. O foco passa a ser a escolha de um novo mercado-produto para competir. Há implícito um reconhecimento de que a empresa não tem competência suficiente para atuar da forma tradicional, com seus produtos ou serviços tradicionais. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Por outro lado, o laudo de avaliação econômico-financeira aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da empresa e repactuar o passivo junto a credores.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da empresa. Foram definidas duas frentes: **(i) estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos e sustentabilidade de médio e longo prazo na recuperação das **RECUPERANDAS**.

Estratégia interna

Cabe observar que o foco de atuação da gestão nos últimos meses, durante o período de pré-recuperação, buscava uma nova definição estratégica de negócio, com foco na recuperação da capacidade financeira da empresa.

Para dar efeito ao Plano de Recuperação Judicial, o intento estratégico das **RECUPERANDAS** permanecerá focado na busca por custos baixos, orientada a ganhos crescentes de produtividade. Quanto ao ambiente interno, a empresa buscará o aprimoramento das competências organizacionais e pessoais.

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais e; iii) Estratégias Industriais.



Na área **administrativa financeira** foram definidas como principais diretrizes:

- Reduzir e controlar todos os gastos da empresa;
- Readequação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de produção e mantê-lo alinhado a estas;
- Reorganizar e alongar as dívidas com credores;
- Melhorar a liquidez dos atuais clientes e criar liquidez com os mesmos;
- Revisão quanto as condições atuais de pagamento e redução do prazo de pagamento;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.

As **estratégias comerciais** estarão orientadas para a ampliação da cobertura de mercado de reposição, bem como ajustes nos processos internos e recriação de uma equipe comercial. São elas:

- Expansão do mercado de reposição de rodas e para o mercado externo no caso do agronegócio;
- Intensificar parcerias com clientes para garantir altos índices de fidelidade;
- Aprimorar o atendimento técnico e suporte aos clientes aprimorando comunicação entre as áreas de qualidade, industrial e comercial;
- Recriar e aprimorar a estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento de clientes e nos processos internos;
- Reforçar ações de marketing para suporte ao reposicionamento de mercado e imagem institucional;
- Comitês semanais para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção;
- Planejar ações de marketing para suporte à imagem institucional;

Já as estratégias industriais estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3028 0231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 06/07/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



competitividade e qualidade, buscando uma expansão da empresa de forma sustentável. É possível destacar as seguintes ações:

- Garantir prazos e qualidade dos produtos aos clientes;
- Centralização das atividades operacionais em Lorena – SP e/ou sul de MG (local a definir);
- Intensificar programas de redução de custos e otimização de processos buscando maior produtividade;
- Busca de melhores técnicas produtivas na área florestal;
- Busca por melhores meios de distribuição de produção;
- Readequar e manter alinhado o quadro de colaboradores para a atual necessidade;
- Planejamento de trabalhadores temporários de acordo com as demandas na área florestal;
- Intensificar programas de redução de custos e otimização de processos;
- Arrendamento de células produtivas;
- Aprimorar o treinamento e qualificação do quadro de colaboradores;

Estratégia externa

A estratégia da empresa no âmbito externo com seus parceiros, fornecedores e clientes é buscar uma reestruturação que se ancore na venda de ativos para o rápido saneamento de sua situação de inadimplência e para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.



3.3 Etapa quantitativa – Viabilidade de Recuperação

Este plano de recuperação será viabilizado com: (a) redução dos custos fixos e variáveis, bem como pela redução substancial de despesas administrativas, (b) venda de ativos das **RECUPERANDAS** não essenciais às suas atividades e ociosos.

Vendas

A previsão de crescimento da receita bruta, conforme abaixo, é resultado das expectativas atuais e das ações sobre vendas, consoantes com as estratégias e objetivos elencados no item 3.2.5.

A projeção parte de uma receita líquida operacional de R\$ 84,8 MM (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), compatível com o nível atual da empresa. Estima-se um crescimento de 1,0% (um por cento) para todos os anos. Importante ressaltar que a capacidade produtiva anual das **RECUPERANDAS** é muito superior a elencada, sem necessidade de grandes investimentos adicionais, além dos previstos para manutenção da capacidade atual e a contratação de mão de obra direta.

Custo dos produtos vendidos

Apurou-se que com a readequação pela qual as **RECUPERANDAS** já estão aplicando, redução nos custos provenientes de ganhos de produtividade decorrente de melhorias de processo, planejamento e organização fabril atrelado ao plano de manutenção preditiva e preventiva, bem como boas negociações na compra de insumos. As estimativas frente às alterações em andamento preveem redução dos custos dos produtos vendidos para o patamar de 56,0% (cinquenta e seis por cento) sobre receita operacional líquida. A retomada da economia, aliada a melhoria contínua da sua política comercial e desenvolvimento de planejamento para 2017 e anos seguintes, possibilitará faturamento de R\$ 84,8 MM (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).



Despesas com Mão de Obra

As **RECUPERANDAS** mantêm seu quadro sempre ajustado a sua necessidade fabril e de suas fazendas e manterá essa prática. Da mesma forma, realiza sempre a revisão cuidadosa de contratos de serviços e ações para o melhor custo-benefício para custo de refeições, segurança patrimonial, despesas de viagem, benefícios e aplicação de mão de obra em atividades não fim.

Com tais ações, algumas delas serão refletidas no custo dos produtos vendidos e como outras nas despesas administrativas e comerciais.

Despesas Financeiras

Com o seu processo de Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** deverão reduzir substancialmente suas despesas financeiras em decorrência do reequilíbrio de suas operações e da redução de sua tomada de recursos no mercado financeiro.



3.3.1 Projeção dos balanços patrimoniais

| Valores em R\$ | ANO 01 | | ANO 02 | | ANO 03 | | ANO 04 | | ANO 05 | |
|---------------------------------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|
| | VALOR | AN. VERT. | VALOR | AN. VERT. | VALOR | AN. VERT. | VALOR | AN. VERT. | VALOR | AN. VERT. |
| BALANÇO | | | | | | | | | | |
| ATIVO | 454.479.462 | 100,00% | 457.295.255 | 100,00% | 460.232.217 | 100,00% | 463.292.046 | 100,00% | 466.476.437 | 100,00% |
| CIRCULANTE | 51.755.373 | 11,39% | 54.571.148 | 11,93% | 57.508.108 | 12,50% | 60.587.937 | 13,07% | 63.752.328 | 13,67% |
| Disponível | 4.375.670 | 8,45% | 6.100.610 | 11,18% | 7.914.015 | 13,76% | 9.818.579 | 16,21% | 11.809.988 | 18,52% |
| Cientes no País | 3.858.356 | 7,45% | 3.972.046 | 7,28% | 4.091.208 | 7,11% | 4.213.944 | 6,96% | 4.340.392 | 6,81% |
| Cientes no Exterior | 416 | 0,00% | 416 | 0,00% | 416 | 0,00% | 416 | 0,00% | 416 | 0,00% |
| Títulos de Capitalização | 39.971 | 0,08% | 39.971 | 0,07% | 39.971 | 0,07% | 39.971 | 0,07% | 39.971 | 0,06% |
| Bancos Conta Vinculada | | | | | | | | | | |
| Adiantamentos a Fornecedores | 3.915.934 | 7,57% | 3.915.934 | 7,18% | 3.915.934 | 6,81% | 3.915.934 | 6,47% | 3.915.934 | 6,14% |
| Impostos a Recuperar | 4.773.412 | 9,22% | 4.773.412 | 8,75% | 4.773.412 | 8,30% | 4.773.412 | 7,88% | 4.773.412 | 7,49% |
| Impreciação em Andamento | 626.302 | 1,21% | 626.302 | 1,15% | 626.302 | 1,09% | 626.302 | 1,03% | 626.302 | 0,98% |
| Estoques | 32.504.733 | 62,80% | 33.479.876 | 61,35% | 34.484.272 | 69,99% | 35.518.800 | 58,64% | 36.584.384 | 57,99% |
| Depósitos Judiciais | 245.163 | 0,47% | 245.163 | 0,45% | 245.163 | 0,43% | 245.163 | 0,40% | 245.163 | 0,38% |
| Despesas Exerc. Seguintes | | | | | | | | | | |
| Outros Créditos | 1.418.190 | 2,74% | 1.418.190 | 2,60% | 1.418.190 | 2,47% | 1.418.190 | 2,34% | 1.418.190 | 2,22% |
| C/C Coligadas | (774) | 0,00% | (774) | 0,00% | (774) | 0,00% | (774) | 0,00% | (774) | 0,00% |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 192.605.065 | 42,38% | 192.605.065 | 42,12% | 192.605.065 | 41,85% | 192.605.065 | 41,57% | 192.605.065 | 41,28% |
| Depósitos Judiciais | 19.659.597 | 10,21% | 19.659.597 | 10,21% | 19.659.597 | 10,21% | 19.659.597 | 10,21% | 19.659.597 | 10,21% |
| C/C Coligadas | 86.234.848 | 44,77% | 86.234.848 | 44,77% | 86.234.848 | 44,77% | 86.234.848 | 44,77% | 86.234.848 | 44,77% |
| Impostos a Recuperar (CIAP) | | | | | | | | | | |
| Cientes Exterior | 21.860.757 | 11,35% | 21.860.757 | 11,35% | 21.860.757 | 11,35% | 21.860.757 | 11,35% | 21.860.757 | 11,35% |
| Plantações e Reflorestamentos | 2.517.710 | 1,31% | 2.517.710 | 1,31% | 2.517.710 | 1,31% | 2.517.710 | 1,31% | 2.517.710 | 1,31% |
| Plantações Rurais | 59.392.728 | 30,84% | 59.392.728 | 30,84% | 59.392.728 | 30,84% | 59.392.728 | 30,84% | 59.392.728 | 30,84% |
| Incentivos Fiscais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| Outros | 6.710 | 0,00% | 6.710 | 0,00% | 6.710 | 0,00% | 6.710 | 0,00% | 6.710 | 0,00% |
| Cientes | 2.932.715 | 1,52% | 2.932.715 | 1,52% | 2.932.715 | 1,52% | 2.932.715 | 1,52% | 2.932.715 | 1,52% |
| PERMANENTE | 210.119.044 | 46,23% | 210.119.044 | 45,95% | 210.119.044 | 45,88% | 210.119.044 | 45,35% | 210.119.044 | 45,04% |
| Linhas Telefônicas | 1.016 | 0,00% | 1.016 | 0,00% | 1.016 | 0,00% | 1.016 | 0,00% | 1.016 | 0,00% |
| Empresas Ligadas (EQP) | 52.685.630 | 25,07% | 52.685.630 | 25,07% | 52.685.630 | 25,07% | 52.685.630 | 25,07% | 52.685.630 | 25,07% |
| Outros Investimentos | 1.258.719 | 0,60% | 1.258.719 | 0,60% | 1.258.719 | 0,60% | 1.258.719 | 0,60% | 1.258.719 | 0,60% |
| Provisões para Perda | (209.850) | -0,10% | (209.850) | -0,10% | (209.850) | -0,10% | (209.850) | -0,10% | (209.850) | -0,10% |
| Coligadas Controladas | 76.742.164 | 36,52% | 76.742.164 | 36,52% | 76.742.164 | 36,52% | 76.742.164 | 36,52% | 76.742.164 | 36,52% |
| Imobilizado Operacional | 75.237.190 | 35,81% | 75.237.190 | 35,81% | 75.237.190 | 35,81% | 75.237.190 | 35,81% | 75.237.190 | 35,81% |
| (-) Depreciação Acumulada | | | | | | | | | | |
| Custo Comigo | 12.129.016 | 5,77% | 12.129.016 | 5,77% | 12.129.016 | 5,77% | 12.129.016 | 5,77% | 12.129.016 | 5,77% |
| (-) Amortização Acumulada | (7.724.841) | -3,68% | (7.724.841) | -3,68% | (7.724.841) | -3,68% | (7.724.841) | -3,68% | (7.724.841) | -3,68% |



3.3.1 Projeção dos balanços patrimoniais

| Valores em R\$ | ANO 01 | | ANO 02 | | ANO 03 | | ANO 04 | | ANO 05 | |
|---------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| | VALOR | ANUVERTE | VALOR | ANUVERTE | VALOR | ANUVERTE | VALOR | ANUVERTE | VALOR | ANUVERTE |
| BALANÇO | | | | | | | | | | |
| ATIVO | 454.479.482 | 100,00% | 457.295.255 | 100,00% | 460.232.217 | 100,00% | 463.292.046 | 100,00% | 466.476.437 | 100,00% |
| CIRCULANTE | 51.755.373 | 11,39% | 54.571.148 | 11,93% | 57.508.109 | 12,50% | 60.587.937 | 13,07% | 63.752.328 | 13,67% |
| Disponível | 4.375.670 | 8,45% | 6.100.610 | 11,18% | 7.914.015 | 13,76% | 9.818.579 | 16,21% | 11.808.988 | 18,52% |
| Clientes no País | 3.856.356 | 7,45% | 3.972.046 | 7,28% | 4.091.208 | 7,11% | 4.213.944 | 6,96% | 4.340.362 | 6,81% |
| Clientes no Exterior | 416 | 0,00% | 416 | 0,00% | 416 | 0,00% | 416 | 0,00% | 416 | 0,00% |
| Títulos de Capitalização | 39.971 | 0,08% | 39.971 | 0,07% | 39.971 | 0,07% | 39.971 | 0,07% | 39.971 | 0,06% |
| Bancos Conta Vinculada | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Adiantamentos a Fornecedores | 3.915.934 | 7,67% | 3.915.934 | 7,18% | 3.915.934 | 6,81% | 3.915.934 | 6,47% | 3.915.934 | 6,14% |
| Impostos a Recuperar | 4.773.412 | 9,22% | 4.773.412 | 8,75% | 4.773.412 | 8,30% | 4.773.412 | 7,88% | 4.773.412 | 7,49% |
| Importação em Armadeno | 626.302 | 1,21% | 626.302 | 1,15% | 626.302 | 1,08% | 626.302 | 1,03% | 626.302 | 0,98% |
| Estoques | 32.504.733 | 62,80% | 33.479.675 | 61,35% | 34.484.272 | 59,99% | 35.518.800 | 58,64% | 36.584.364 | 57,39% |
| Depósitos Judiciais | 245.163 | 0,47% | 245.163 | 0,45% | 245.163 | 0,43% | 245.163 | 0,40% | 245.163 | 0,38% |
| Despesas Exerc. Seguintes | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outros Créditos | 1.418.190 | 2,74% | 1.418.190 | 2,60% | 1.418.190 | 2,47% | 1.418.190 | 2,34% | 1.418.190 | 2,22% |
| C/C Coligadas | (774) | 0,00% | (774) | 0,00% | (774) | 0,00% | (774) | 0,00% | (774) | 0,00% |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 192.605.065 | 42,38% | 192.605.065 | 42,12% | 192.605.065 | 41,85% | 192.605.065 | 41,57% | 192.605.065 | 41,29% |
| Depósitos Judiciais | 19.659.597 | 10,21% | 19.659.597 | 10,21% | 19.659.597 | 10,21% | 19.659.597 | 10,21% | 19.659.597 | 10,21% |
| C/C Coligadas | 66.234.848 | 44,77% | 66.234.848 | 44,77% | 66.234.848 | 44,77% | 66.234.848 | 44,77% | 66.234.848 | 44,77% |
| Impostos a Recuperar (CIAP) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Clientes Exterior | 21.860.757 | 11,35% | 21.860.757 | 11,35% | 21.860.757 | 11,35% | 21.860.757 | 11,35% | 21.860.757 | 11,35% |
| Plantações e Reflorestamentos | 2.517.710 | 1,31% | 2.517.710 | 1,31% | 2.517.710 | 1,31% | 2.517.710 | 1,31% | 2.517.710 | 1,31% |
| Plantações Rurais | 59.392.728 | 30,84% | 59.392.728 | 30,84% | 59.392.728 | 30,84% | 59.392.728 | 30,84% | 59.392.728 | 30,84% |
| Incentivos Fiscais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| Outros | 6.710 | 0,00% | 6.710 | 0,00% | 6.710 | 0,00% | 6.710 | 0,00% | 6.710 | 0,00% |
| Clientes | 2.932.715 | 1,52% | 2.932.715 | 1,52% | 2.932.715 | 1,52% | 2.932.715 | 1,52% | 2.932.715 | 1,52% |
| PERMANENTE | 210.119.044 | 46,23% | 210.119.044 | 45,95% | 210.119.044 | 45,68% | 210.119.044 | 45,35% | 210.119.044 | 45,04% |
| Linhas Telefônicas | 1.016 | 0,00% | 1.016 | 0,00% | 1.016 | 0,00% | 1.016 | 0,00% | 1.016 | 0,00% |
| Empresas Ligadas (EQP) | 52.685.630 | 25,07% | 52.685.630 | 25,07% | 52.685.630 | 25,07% | 52.685.630 | 25,07% | 52.685.630 | 25,07% |
| Outros Investimentos | 1.258.719 | 0,60% | 1.258.719 | 0,60% | 1.258.719 | 0,60% | 1.258.719 | 0,60% | 1.258.719 | 0,60% |
| Provisões para Perda | (209.850) | -0,10% | (209.850) | -0,10% | (209.850) | -0,10% | (209.850) | -0,10% | (209.850) | -0,10% |
| Coligadas Controladas | 76.742.164 | 36,52% | 76.742.164 | 36,52% | 76.742.164 | 36,52% | 76.742.164 | 36,52% | 76.742.164 | 36,52% |
| Inobilizado Operacional | 75.237.190 | 35,81% | 75.237.190 | 35,81% | 75.237.190 | 35,81% | 75.237.190 | 35,81% | 75.237.190 | 35,81% |
| (-) Depreciação Acumulada | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Custo Corrigido | 12.129.016 | 5,77% | 12.129.016 | 5,77% | 12.129.016 | 5,77% | 12.129.016 | 5,77% | 12.129.016 | 5,77% |
| (-) Amortização Acumulada | (7.724.841) | -3,68% | (7.724.841) | -3,68% | (7.724.841) | -3,68% | (7.724.841) | -3,68% | (7.724.841) | -3,68% |

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 05/05/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



| Valores em R\$ | ANO 01 | | ANO 02 | | ANO 03 | | ANO 04 | | ANO 05 | |
|----------------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|
| | VALOR | AN.VERT. | VALOR | AN.VERT. | VALOR | AN.VERT. | VALOR | AN.VERT. | VALOR | AN.VERT. |
| BALANÇO | | | | | | | | | | |
| PASSIVO | 454.478.482 | 100,00% | 457.205.255 | 100,00% | 460.232.217 | 100,00% | 463.292.046 | 100,00% | 466.476.437 | 100,00% |
| CIRCULANTE | 279.881.801 | 61,95% | 279.881.801 | 61,95% | 279.881.901 | 61,95% | 279.881.901 | 61,95% | 279.881.901 | 61,95% |
| Emprestimos e Financiamentos | 4.191.807 | 1,50% | 4.191.807 | 1,50% | 4.191.807 | 1,50% | 4.191.807 | 1,50% | 4.191.807 | 1,50% |
| Títulos Descontados | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Fornecedores no País | 1.337.305 | 0,48% | 1.337.305 | 0,48% | 1.337.305 | 0,48% | 1.337.305 | 0,48% | 1.337.305 | 0,48% |
| Fornecedores no Exterior | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Obrigações Fiscais a Pagar | 127.689.095 | 45,62% | 127.689.095 | 45,62% | 127.689.095 | 45,62% | 127.689.095 | 45,62% | 127.689.095 | 45,62% |
| Salários e Enc. Sociais a Pagar | 123.469.005 | 44,11% | 123.469.005 | 44,11% | 123.469.005 | 44,11% | 123.469.005 | 44,11% | 123.469.005 | 44,11% |
| Provisões p/ Enc. Sociais | 6.828.731 | 2,44% | 6.828.731 | 2,44% | 6.828.731 | 2,44% | 6.828.731 | 2,44% | 6.828.731 | 2,44% |
| Outras Contas a Pagar | 16.365.958 | 5,85% | 16.365.958 | 5,85% | 16.365.958 | 5,85% | 16.365.958 | 5,85% | 16.365.958 | 5,85% |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 311.145.236 | 68,87% | 311.145.236 | 68,87% | 311.145.236 | 68,87% | 311.145.236 | 68,87% | 311.145.236 | 68,87% |
| Emprestimos e Financiamentos | 5.264.660 | 1,69% | 5.264.660 | 1,69% | 5.264.660 | 1,69% | 5.264.660 | 1,69% | 5.264.660 | 1,69% |
| Parcelamento de Impostos | 111.435.498 | 35,81% | 111.435.498 | 35,81% | 111.435.498 | 35,81% | 111.435.498 | 35,81% | 111.435.498 | 35,81% |
| Fornecedores (Estrangeiro) | 1.119.536 | 0,36% | 1.119.536 | 0,36% | 1.119.536 | 0,36% | 1.119.536 | 0,36% | 1.119.536 | 0,36% |
| C/C Coligadas | 190.590.054 | 61,25% | 190.590.054 | 61,25% | 190.590.054 | 61,25% | 190.590.054 | 61,25% | 190.590.054 | 61,25% |
| Fornecedores | 2.735.489 | 0,88% | 2.735.489 | 0,88% | 2.735.489 | 0,88% | 2.735.489 | 0,88% | 2.735.489 | 0,88% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | (136.547.855) | -30,04% | (133.731.882) | -29,24% | (130.794.920) | -28,42% | (127.735.081) | -27,57% | (124.550.700) | -26,70% |
| Capital Social | 95.034.680 | -9,60% | 95.034.680 | -7,10% | 95.034.680 | -7,26% | 95.034.680 | -7,40% | 95.034.680 | -7,30% |
| (-) Capital a Integralizar | (10.766.143) | 7,88% | (10.766.143) | 8,05% | (10.766.143) | 8,23% | (10.766.143) | 8,43% | (10.766.143) | 8,64% |
| Reserva de Capital (Cot. Monet.) | 47.806.848 | -35,01% | 47.806.848 | -35,75% | 47.806.848 | -36,55% | 47.806.848 | -37,43% | 47.806.848 | -38,38% |
| Reserva Incentivos Fiscais | 46.443 | -0,03% | 46.443 | -0,03% | 46.443 | -0,04% | 46.443 | -0,04% | 46.443 | -0,04% |
| Reserva de Reavaliação | 78.182.112 | -57,26% | 78.182.112 | -58,46% | 78.182.112 | -59,77% | 78.182.112 | -61,21% | 78.182.112 | -62,77% |
| Reserva Estatutária | 299.520 | -0,22% | 299.520 | -0,22% | 299.520 | -0,23% | 299.520 | -0,24% | 299.520 | -0,24% |
| Ações em Tesouraria | (12.727.531) | 9,32% | (12.727.531) | 9,52% | (12.727.531) | 9,73% | (12.727.531) | 9,96% | (12.727.531) | 10,22% |
| Reserva Legal | 3.975.096 | -2,91% | 3.975.096 | -2,97% | 3.975.096 | -3,04% | 3.975.096 | -3,11% | 3.975.096 | -3,19% |
| Reserva Decreto 332/91 | 10.646.587 | -7,80% | 10.646.587 | -7,96% | 10.646.587 | -8,14% | 10.646.587 | -8,33% | 10.646.587 | -8,55% |
| Reserva de Lucros Acumulados | (331.920.366) | 243,08% | (331.920.366) | 246,20% | (331.920.366) | 253,77% | (331.920.366) | 259,85% | (331.920.366) | 266,49% |
| Lucros Acumulados | (19.821.144) | 14,52% | (17.124.902) | 12,81% | (14.309.129) | 10,94% | (11.372.167) | 8,90% | (8.312.338) | 6,67% |
| Resultado do Exercício | 2.898.242 | -1,97% | 2.815.773 | -2,11% | 2.936.962 | -2,29% | 3.059.829 | -2,40% | 3.184.391 | -2,58% |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 15:56, sob o número WJMJ16408604503. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-38.2016.8.26.0101 e código 494F8A2.



3.3.2 Projeção das demonstrações de resultado

| Valores em R\$ | ANO 01 | ANO 02 | ANO 03 | ANO 04 | ANO 05 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | VALORES | VALORES | VALORES | VALORES | VALORES |
| RECEITAS | 84.840.000 112,96% | 85.688.400 112,98% | 86.144.284 112,96% | 87.410.737 112,96% | 88.284.644 112,96% |
| IMPOSTOS SOBRE VENDAS | (8.494.000) -11,24% | (8.569.840) -11,24% | (8.654.528) -11,24% | (8.741.074) -11,24% | (8.828.484) -11,24% |
| DEVOLUÇÕES DE VENDAS | (848.400) -1,12% | (856.884) -1,12% | (865.453) -1,12% | (874.107) -1,12% | (882.848) -1,12% |
| RECEITA LÍQUIDA | 75.507.600 100,00% | 76.261.676 100,00% | 77.024.303 100,00% | 77.795.556 100,00% | 78.573.313 100,00% |
| CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS / CVM | (47.510.400) -62,92% | (47.585.504) -62,92% | (48.465.358) -62,92% | (48.950.013) -62,92% | (49.439.513) -62,92% |
| Custo dos Serviços Vendidos | (7.510.400) 100,00% | (7.585.504) 100,00% | (8.465.358) 100,00% | (8.950.013) 100,00% | (9.439.513) 100,00% |
| LUCRO BRUTO (MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO) | 27.997.200 37,08% | 28.227.172 37,08% | 28.558.944 37,08% | 28.845.543 37,08% | 29.133.800 37,08% |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (18.513.758) -24,52% | (18.606.327) -24,40% | (18.699.858) -24,28% | (18.792.855) -24,16% | (18.886.820) -24,04% |
| Despesas Administrativas | (18.513.758) 100,00% | (18.606.327) 100,00% | (18.699.858) 100,00% | (18.792.855) 100,00% | (18.886.820) 100,00% |
| DESPESAS COMERCIAIS | (1.696.800) -2,25% | (1.713.768) -2,25% | (1.730.906) -2,25% | (1.748.215) -2,25% | (1.765.697) -2,25% |
| Despesas Comerciais | (1.696.800) 100,00% | (1.713.768) 100,00% | (1.730.906) 100,00% | (1.748.215) 100,00% | (1.765.697) 100,00% |
| DESPESAS FINANCEIRAS | (4.242.000) -5,62% | (4.284.420) -5,62% | (4.327.264) -5,62% | (4.370.537) -5,62% | (4.414.242) -5,62% |
| Despesas financeiras | (4.242.000) 100,00% | (4.284.420) 100,00% | (4.327.264) 100,00% | (4.370.537) 100,00% | (4.414.242) 100,00% |
| OUTRAS DESPESAS | (848.400) -1,12% | (856.884) -1,12% | (865.453) -1,12% | (874.107) -1,12% | (882.848) -1,12% |
| Outras Despesas Opera/ Não Opera | (848.400) 100,00% | (856.884) 100,00% | (865.453) 100,00% | (874.107) 100,00% | (882.848) 100,00% |
| RESULTADO LÍQUIDO | 2.696.242 3,57% | 2.815.773 3,69% | 2.935.962 3,81% | 3.056.829 3,99% | 3.178.392 4,05% |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 15:56, sob o número WJMJ184086604503 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.28.0101 e código 494F8A2.

V



4 Proposta aos Credores

Considerando que as **RECUPERANDAS** enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica;

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômico-financeiras, as **RECUPERANDAS** requereram pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à homologação judicial;

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de recuperação da empresa e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Considerando que, as **RECUPERANDAS** por força da Recuperação Judicial, buscam superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza;

As **RECUPERANDAS** submetem este Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores (AGC), caso venha a ser convocada nos termos do art. 56.º da Lei nº 11.101/2005 e à homologação judicial, nos termos a seguir.

Alienação de Bens e Ativo Imobilizado

)

✓



Todos os bens não operacionais das **RECUPERANDAS** estarão disponíveis à alienação. As **RECUPERANDAS** poderão, a seu critério, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, à exceção dos bens elencados neste item, observando o disposto a seguir e com autorização do juízo desta Recuperação Judicial e pelo respectivo credor detentor da respectiva garantia real.

As unidades inicialmente aqui indicadas não são essenciais para à manutenção das **RECUPERANDAS** e, portanto, estão sendo ofertadas imediatamente para liquidação dos créditos de seus credores em sua Recuperação Judicial.

Os ativos ofertados nesta ocasião são os a seguir elencados. Suas avaliações constam de documento entregue nos autos da Recuperação Judicial, onde maiores detalhes quanto a sua características poderão ser analisadas.

| IDENTIFICAÇÃO | MATRICULAS | BREVE DESCRIÇÃO | AValiação (BRL) |
|--------------------|-----------------------|--|-----------------|
| Imóvel de Bragança | 654 e 56258 | <ul style="list-style-type: none"> • Bragança Paulista – SP – Recuperanda Italmagnésio • 11.580 m² • Terreno inclinado com 3 níveis distintos • Favorável para instalação de indústria ou condomínio residencial • Acesso pela Rod. Dr. Plínio Salgado em via asfaltada • Região residencial • Imóvel desocupado. | 24.000.000 |
| Imóvel de Jacaré | 20296, 17.045 e 19513 | <ul style="list-style-type: none"> • Jacaré – SP – Recuperanda Tonolli • 112.700 m² • Terreno predominantemente plano • Favorável para instalação de indústria e/ou comércio • Acesso pela Rod. D. Pedro I em via asfaltada • Região com fábricas e propriedades rurais • Imóvel em processo de desocupação. | 3.575.000 |
| Imóvel de Caçapava | 1397 e 1228 | <ul style="list-style-type: none"> • Caçapava – SP – Recuperanda Tonolli • 487.700 m² (1.397 – 342.500 m² / 1.228 – 145.200 m²) • Terreno plano • Favorável para instalação de indústria e/ou comércio • Acesso pela Rod. Dutra em via asfaltada • Região com fábricas e condomínios residenciais (Nova Caçapava) • Imóvel em processo de desocupação. | 43.356.842 |



| | | | |
|------------------------|---------------------------------|---|-------------|
| Imóvel de N. S. Sabará | 232521 e 232522 | <ul style="list-style-type: none"> Imóvel N. Sra. Sabará – São Paulo – SP – Recuperanda Italmagnésio 7.088 m² (232.522) / 1.370 m² (232.521) Terreno plano Favorável para indústria e/ou comércio Fácil acesso com centros comerciais e transporte público na região | 28.157.000 |
| Imóvel de Correntina | 3867 a 3871, 3877 a 3881 e 3883 | <ul style="list-style-type: none"> Correntina – BA – Recuperanda Planta 7 19.998 hectares com georreferenciamento 11 glebas individualizadas e documentadas Permite agricultura com área já preparada para tal Terreno plano 2 rios com grande volume de água BR 349 corta as propriedades Bom índice pluviométrico Lençol freático Na região há plantio de soja, algodão e milho Há atualmente 1.907 hectares com eucalipto plantado em seu primeiro corte Há atualmente 6.682 hectares com pastagem | 217.781.044 |
| Imóvel de Cocos | 1972 a 1974 | <ul style="list-style-type: none"> Cocos – BA – Recuperanda Planta 7 11.456 hectares 3 glebas individualizadas e com documentação Possui georreferenciamento e reserva legal definida e regularizada Área com lençóis freáticos Não plantio e a vegetação é a típica da região. Porém, possui características para agricultura. | 56.605.354 |
| Ativos Industriais | | <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos não operacionais destacados do laudo apresentado | 36.506.011 |

4.1.1 Procedimentos para alienação

Os ativos elencados no item 4.1 serão alienados livres de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre seus ativos, nos termos do art. 60.º da Lei nº 11.101/2005. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as **RECUPERANDAS** em quaisquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas.

Os ativos poderão ser alienados observando o disposto no art. 143 da Lei n.º 11.101/2005. O preço mínimo ou lance deverá ser equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos valores de avaliação constantes da tabela acima. A alienação do ativo pode ser feita por meio da transferência dos bens a uma terceira sociedade (pré-existente ou criada para este fim) e a



subsequente transferência do seu controle societário ao adquirente.

Caso novos bens sejam direcionados à alienação, terão o mesmo tratamento dos itens citados na tabela de ativos do item 4.1., isto é, conforme Art. 60.º da Lei n.º 11.101/2005. Caso exista qualquer gravame sobre o referido bem, será necessária a autorização do credor detentor da garantia.

O preço deverá ser pago à vista. Proposta parcelada, caso apresentada, será demonstrada nos autos com a devida solicitação de manifestação dos credores em que, não havendo manifestação contrária em até 10 (dez) dias úteis, ensejará a aceitação da proposta. Se houver objeção à proposta, nova Assembleia Geral de Credores será convocada.

A venda judicial observar-se-á o seguinte procedimento, sem prejuízo de eventuais alterações conforme apreciação do juízo da Recuperação Judicial:

A venda dos bens poderá se dar via leilão público em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado pelas **RECUPERANDAS**, com previa ciência ao juízo e regular publicação de editais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Neste caso, será realizado concomitantemente leilão físico/presencial e eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido, ficando o maior lance recebido, ainda que abaixo do valor da avaliação relacionado no item 4.1, respeitado o percentual mínimo de 70,00% (setenta por cento), condicionado à posterior homologação pelo juízo da recuperação judicial.

Os participantes do leilão via Internet concorrerão em igualdade de condições com os participantes do leilão físico/presencial. O leilão caso seja conduzido por leiloeiro, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, nos termos da lei, a serem pagos pelo(s) eventual(is) arrematante(s).

O edital descreverá os itens a serem vendidos, individualizando cada um, e apontará os valores de avaliação especificados neste Plano de Recuperação Judicial, conforme constante do item 4.1.

Os bens relacionados no item 4.1 serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram, livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor,



inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141.º, inciso II da Lei 11.101/2005.

g

v

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 15:56, sob o número WJMJ184086604503. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 494F8A2.



Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 2 (dois) dias úteis contadas a partir do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial no Banco do Brasil em favor do juízo da Recuperação Judicial. A prazo: proposta a ser apresentada para juntada nos autos da Recuperação Judicial. Neste caso as parcelas deverão, necessariamente, ser mensais, sucessivas e corrigidas pelo IPCA, sendo a primeira parcela com vencimento em até 12 (doze) dias úteis da realização da hasta.

O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo). Cumpre informar, que, em caso de pagamento parcelado, a aceitação da proposta deverá ocorrer após cumprido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação, pelos credores, a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial. Havendo alguma objeção à venda a prazo, uma Assembleia Geral de Credores será convocada. A carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento da última parcela. Em caso de falência das Recuperandas, a arrematação permanecerá válida e eficaz, sendo rescindida, apenas, na hipótese de inadimplemento de prestações devidas.

O prazo para alienação dos ativos será de até 21 (vinte e um) meses após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Ressalta-se, entretanto, que as **RECUPERANDAS** iniciarão o processo de alienação assim que houver a referida homologação e que as vendas dos ativos serão direcionados, prioritariamente, para a Classe I e que, se no prazo de até 1 (um) ano não houver liquidação suficiente para quitação dos créditos desta classe, nova Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada para deliberação de extensão do prazo para a venda dos ativos e a consequente liquidação dos valores ainda pendentes ou, na possibilidade de haver recursos em caixa suficientes para quitação destes créditos, a sua efetiva liquidação.

Caso em 21 (vinte e um) meses não haja a venda de ativos suficientes para o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial junto as demais classes, poderá também convocar nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre eventual extensão de prazo para a venda dos demais ativos.

As **RECUPERANDAS** se comprometem, também, a realizar hastas a cada 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado,



considerando margem para realização da hasta de 10 (dez) dias antes e depois de cada prazo, conforme agenda do leiloeiro.

A venda dos bens poderá se dar, ainda, na modalidade de venda por propostas fechadas, aplicando-se a tais alienações, no que couber, o quanto foi previsto para as alienações na modalidade de leilão.

4.1.2 Dos honorários jurídicos dos patronos

Diante da dificuldade financeira enfrentada pelas **RECUPERANDAS**, fora pactuado entre a mesma e o escritório de advocacia responsável pelo patrocínio da Recuperação Judicial, a saber, **MORAES JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.608.834/0001-35 e devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 6.222, domiciliada no estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paes de Barros, 598, bairro da Mooca, representada pelos sócios **ODAIR DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 200.488 e no CPF/MF sob n.º 281.596.988-28 e **CYBELLE GUEDES CAMPOS**, brasileira, casada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 246.662 e no CPF/MF sob n.º 309.165.118-55; que os honorários advocatícios devidos em razão dos serviços prestados, correspondem a 3,00% (três por cento) do valor de alienação de todo e qualquer ativo das **RECUPERANDAS**, limitado a R\$ 7.000.000 (sete milhões de reais) devendo ser pago no momento em que se efetivarem as respectivas alienações.



4.1.3 Da parcela das vendas de ativos para soerguimento das RECUPERANDAS

Diante da dificuldade financeira enfrentada pelas **RECUPERANDAS**, será direcionado o percentual de 2,00 % (dois por cento) sobre o valor de venda de cada ativo alienado para a operação da empresa **RECUPERANDA** proprietária de tal imóvel com o fito de soerguimento de suas operações e cumprimento das premissas elencadas no item 3.2.5., deste Plano de Recuperação Judicial.

Na alienação específica do imóvel chamado "Imóvel N. S. Sabará" terá o direcionamento do percentual de 10,00 (dez por cento) com o fito de soerguimento de suas operações e cumprimento das premissas elencadas no item 3.2.5., deste Plano de Recuperação Judicial, principalmente no que tange as despesas de mudança e readequação do parque fabril lá instalado.

Após a liquidação dos créditos sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial, o saldo da venda dos demais ativos será destinado ao soerguimento das atividades empresariais das **RECUPERANDAS**.

4.1.4 Conta corrente para depósito de valores oriundos de alienação de ativos

Os recursos obtidos através das alienações dos imóveis das **RECUPERANDAS** deverão ser depositados em conta corrente a ser criada para este fim, de forma a haver o devido cumprimento da Recuperação Judicial, sendo certo que contará com a fiscalização do comitê de credores a ser instaurado.



4.2 Condições especiais e metodologia para apuração dos pagamentos

Ocorrendo a alienação por venda, os valores obtidos com a alienação serão utilizados exclusivamente para o pagamento aos credores sujeitos à recuperação judicial e na seguinte ordem e critérios, após as deduções descritas nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deste Plano

- 1- **CLASSE I – Credores Trabalhistas R\$ 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentos mil reais):** pagamento dos credores relacionados na Classe I, segundo art. 41.º da Lei nº 11.101/2005 em até 12 (doze) meses da homologação deste Plano de Recuperação Judicial, respeitando o pagamento de parcela mínima de R\$ 1.000 (Hum mil reais);
- 2- **CLASSE IV – Credores ME/EPP R\$ 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentos mil reais):** pagamento dos credores relacionados na classe IV, respeitando parcela mínima de R\$ 1.000 (hum mil reais);
- 3- **Classe II – Credores com Garantia Real R\$ 21.500.000 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais):** pagamento dos credores relacionados na classe II, respeitando parcela mínima de R\$ 1.000 (Hum mil reais);
- 4- **Classe III – Credores Quirografários R\$ 227.233.000 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e trinta e três mil reais):** pagamento dos credores relacionados na classe III, respeitando parcela mínima de R\$ 1.000 (Hum mil reais).

Todos os valores devidos aos credores desta Recuperação Judicial, conforme Quadro Geral de Credores, serão corrigidos pelo IPCA desde a data de impetração da Recuperação Judicial até a data de seu efetivo pagamento. Caso o IPCA ultrapasse 5% poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores.



4.3 Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores

4.3.1 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, as **RECUPERANDAS** oferecem opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos para a operação da empresa ou que continuem a fornecer linhas de créditos para capital de giro a modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros”, regulada pelos itens e considerações a seguir.

A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o “Pagamento Acelerado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade das **RECUPERANDAS**.

O “Pagamento Acelerado” consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor que, em contrapartida, poderá reduzir percentual do novo crédito ofertado do valor integral inscrito no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, limitado a este. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações comerciais mantêm-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

Os valores pagos a título de “Pagamento Acelerado” serão abatidos do valor inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial em seu valor integral.

Não há obrigação por parte das **RECUPERANDAS** em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito destes credores. Caberá as **RECUPERANDAS**, a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades das **RECUPERANDAS**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.

O fim da aplicação do “Pagamento Acelerado” dar-se-á quando integralmente a dívida do Credor Parceiro em questão for zerada.



A habilitação à modalidade "Pagamento Acelerado", deverá ser feita através de correspondência com AR à diretoria da empresa, com os dados do credor das **RECUPERANDAS**.

A adesão ao sistema do "Pagamento Acelerado" deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A aplicação desta cláusula será válida porquanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação de encerramento da Recuperação Judicial das **RECUPERANDAS**.

Fornecedores de insumos, matéria prima e serviços

Com a aceitação formal do "Pagamento Acelerado" pelas **RECUPERANDAS**, as novas compras deste credor terão que ter a concessão de prazos de pagamentos conforme tabela a seguir e irão gerar abatimento no seu crédito elencado no Quadro Geral de Credores conforme descrito para abatimento da parcela da dívida integral nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, o crédito a recuperar destes fornecedores se reduzirá na proporção em que novas vendas ocorrerem.

| PRAZO MÉDIO PONDERADO DE: | BONIFICAÇÃO |
|------------------------------|--|
| Até 30 dias | Não haverá antecipação sobre o valor da nova compra. |
| De 31 a 45 dias | 2 % (dois por cento) sobre o valor da nova compra. |
| De 46 a 60 dias | 3 % (três por cento) sobre o valor da nova compra. |
| De 61 a 75 dias | 4 % (quatro por cento) sobre o valor da nova compra. |
| Acima de 75 dias | 5 % (cinco por cento) sobre o valor da nova compra. |

A quitação da parcela antecipada somente será dada com a efetivação total da compra e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte das Recuperandas, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta no item 4.2.



A aplicação desta cláusula é pró rata à data de homologação deste Plano de Recuperação Judicial e o pagamento dos créditos antecipados se dará a cada 6 (seis) meses a contar desta data, sendo que o seu corte de apuração será até 10 (dez) dias antes da data de vencimento das parcelas.

Fornecedores de crédito financeiro

Com a aceitação formal do "Crédito Antecipado" pelas **RECUPERANDAS**, as novas concessões de crédito na modalidade de capital de giro ou outra linha de crédito com amortização de longo prazo, quer seja com prazo médio de amortização ponderado igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, terá em sua forma de pagamento o crédito, limitado a 5 % (cinco por cento) do valor total de cada amortização, para abatimento da parcela da dívida integral nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, de forma que poderá não sofrer deságio e se reduzirá na proporção em que novas concessões de crédito ocorrerem.

Com a aceitação formal do "Crédito Antecipado" pelas **RECUPERANDAS**, as novas concessões de crédito na modalidade de curto prazo, quer seja com prazo médio de amortização ponderado igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, terá em sua forma de pagamento o crédito, limitado a 0,5 % (meio por cento) do valor total de cada amortização, para abatimento da parcela da dívida integral nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, de forma que poderá não sofrer deságio e se reduzirá na proporção em que novas concessões de crédito ocorrerem.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total do crédito.

Não havendo adesão ou não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta no item 4.2.

A aplicação desta cláusula é pró rata à data de homologação deste Plano de Recuperação Judicial e o pagamento dos créditos antecipados se dará a cada 6 (seis) meses a contar desta data, sendo que o seu corte de apuração será até 10 (dez) dias antes da data de vencimento das parcelas.



4.3.2 Fusão, cisão e incorporação

Desde já as **RECUPERANDAS** entendem que poderá fazer parte do seu processo de soerguimento, de recuperação e melhoria de suas atividades, bem como sanar a pendências existentes com seus credores elencados nesta Recuperação Judicial, a cisão de suas atividades, bem como a fusão ou incorporação por outras companhias. Caso haja proposta de alteração societária das Recuperandas, estas têm obrigação de comunicar o juízo da recuperação judicial com antecedência de 15 dias da ocorrência da referida alteração.

No caso da proposta de cisão das **RECUPERANDAS**, um aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial será feito e apresentado aos autos desta Recuperação Judicial para apreciação de todos os credores e interessados e, uma Assembleia Geral de Credores deverá ser convocada caso haja alguma objeção a tal aditivo, conforme previsto pelo legislador. Tal processo de cisão deverá ser apresentado como UPI, considerando todas as variáveis possíveis.

Em situação de uma fusão ou incorporação de alguma das empresas das **RECUPERANDAS** por outra companhia, também será apresentado aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial para apreciação dos credores e interessados considerando todas as variáveis possíveis e, novamente, havendo alguma objeção a tal aditivo, uma Assembleia Geral de Credores deverá ser convocada.

Em todas as situações propostas, será considerado a melhor condição apresentada para o bom soerguimento das **RECUPERANDAS**, prioritariamente, desde que não traga prejuízos adicionais aos credores desta Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 15:56, sob o número WJMJ18408604503. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 494F8A2.



4.4 Procedimentos para Pagamento

Os pagamentos de que trata o item 4.2 serão efetuados em até 15 dias úteis depois de disponibilizados os valores de arrematação dos bens nos autos da Recuperação Judicial. Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral de Credores, conforme art. 18.º da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os credores deverão fornecer via carta registrada, enviada ao endereço da sede das **RECUPERANDAS**, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos antes do pagamento da parcela, ou por meio de petição aos autos desta Recuperação Judicial, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa através de cheque nominal ao credor para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria das **RECUPERANDAS**, até que o mesmo regularize sua situação.

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 06465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 05/05/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



Os credores estrangeiros que não possuam subsidiária no Brasil para receber os valores devidos deverão, de igual forma, informar os procedimentos para remessa ao exterior dos valores sob a forma de carta registrada, enviada ao endereço da sede das **RECUPERANDAS**, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos antes do pagamento da parcela, ou por meio de petição aos autos desta Recuperação Judicial, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa através de cheque nominal ao credor para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos. A taxa cambial aplicada será aquela existente na data anterior ao envio da remessa.



4.5 Disposições Gerais da Proposta aos Credores

Fica permitida a disponibilização de outros bens, que não os relacionados no item 4.1 e desde que autorizado pelo juízo desta Recuperação Judicial e pelo respectivo credor detentor da referida garantia, para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, dada sempre preferência à venda a qual será realizada através do MM Juízo da Recuperação Judicial, pelas normas legais previstas no art. 142.º da Lei n.º 11.101/2005 e mais disposições correlatas.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado, obrigará as **RECUPERANDAS** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título conforme disposto no Art. 59.º da Lei 11.101/2005.

A ata em assembleia geral de credores na aprovação e aditamentos ao referido Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados a este, com poder de alteração deste.

Após o pagamento integral dos créditos, conforme valores reconhecidos judicialmente e reajustados nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial (item 4.2), as respectivas obrigações serão consideradas integralmente quitadas e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor.

As **RECUPERANDAS** se comprometem a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

As **RECUPERANDAS** reconhecem a existência de pendências tributárias e conhecem a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, as **RECUPERANDAS**, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscarão parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação, inclusive para o FGTS em

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 0231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 05/05/2018 referenciado ao processo 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.



atraso, valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema, provisionado e buscando pagar seus tributos com destaque de um percentual sobre seu faturamento.

Frente a tal desafio, as **RECUPERANDAS** comprometem-se a, no decorrer de seu processo de recuperação:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;

II – Aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, sua viabilidade e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de grupo em Recuperação Judicial;

III – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá as **RECUPERANDAS** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado conforme o enunciado 77 da II Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, para deliberar sobre alterações em seu Plano de Recuperação Judicial.



4.6 Créditos Contingentes, Impugnação de Créditos e Acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pelas **RECUPERANDAS**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

Para os credores que vierem a se habilitar nesta Recuperação Judicial e que se enquadrem na Classe I (créditos trabalhistas) e, que sua habilitação ocorra em momento posterior à homologação deste Plano de Recuperação Judicial, receberão seus créditos no período de até 1 (um) ano a contar da publicação da habilitação do crédito no Quadro Geral de Credores, inclusive nos casos de habilitação de crédito após o período explícito no Art. 54.º da Lei n.º 11.101/2005.



4.7 Créditos Excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes.



4.8 Descumprimento do Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de vencimento, sob justificativa das **RECUPERANDAS**, para apreciação pelo juízo condutor do processo de Recuperação Judicial.

Caso neste período, não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na Recuperação Judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.

7

V



4.9 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável as **RECUPERANDAS** e tem por fim, evitar que tenha sua condição de liquidez prejudicada e, eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda, que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade das atividades das **RECUPERANDAS** proporcionará condições de reestruturação e, desta forma, gerar riquezas que poderão liquidar os passivos gerados na forma mais rápida possível.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com as **RECUPERANDAS**.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado resguarda o pagamento integral dos débitos trabalhistas, bem como proporcionará a liquidação integral do valor devido aos demais credores - conforme reconhecidos judicialmente, devidamente reajustados/atualizados - por disponibilização de bens. Proporciona ainda a adesão ao plano de crédito antecipado, caso o credor continue a ser parceiro da empresa, de forma que poderá receber seu crédito de forma acelerada, bem como abre a possibilidade de cisão, fusão ou incorporação por outras companhias.



5 Considerações finais

A Siegen Ltda., contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial das **RECUPERANDAS**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que o grupo é viável economicamente, desde que sejam justificadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, as **RECUPERANDAS** serão capazes de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61.º e 63.º da Lei nº 11.101/2005, as **RECUPERANDAS** comprometem-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e, na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

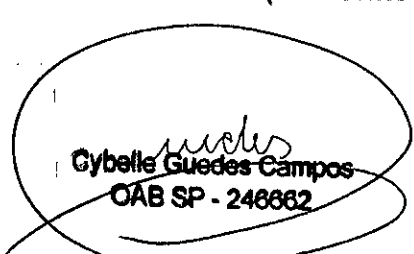
É o relatório.


São Paulo, 06 de julho de 2018.


Alexandre Temerloglou (CRA/SP – 95266)

SIEGEN Ltda. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pelas **RECUPERANDAS** (conforme item 2.1.)


Cybelle Guedes Campos
OAB SP - 246862


Edalf de Moraes Junior
OAB/SP- 200.488